



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4925/2020

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, **UASG 987933**, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012 e suas alterações, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 20 DE JULHO DE 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS 08H30MIN DO DIA 20 DE JULHO DE 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.3. Este Edital e o Termo de Referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EXAMES COMPLEMENTARES EM CONSONÂNCIA AO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, conforme solicitação da Divisão de Recursos Humanos.

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras Governamentais, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto à especificação do objeto.

2.4. O lote 01 está dividido em 17 itens distintos, os quais o julgamento será realizado de forma individual, item a item. O lote 02 está dividido em 15 itens distintos, contudo, considerando que se trata de exames os



quais se necessita da coleta de sangue dos pacientes, o julgamento se dará de forma global, devendo a empresa ofertar proposta para todos os itens constantes no lote.

2.4.1. Para o Lote 02, estará cadastrado um único item no Compras Governamentais (código nº 20184), contudo, a proposta digital encaminhada pela empresa vencedora deverá englobar todos os itens, com valores unitários adequados proporcionalmente ao valor global.

2.5. Considerando que as despesas com tais exames são custeadas pelo Município, considerando ainda que as pessoas submetidas aos mesmos são ou serão servidores públicos municipais, a empresa a realizar o serviço deverá possuir local próprio para atendimento, cumprindo todas as legislações sanitárias, dentro dos limites do Município de Ubatuba. É inviável que a empresa contratada possua sede em outro município, uma vez que a administração não pode custear despesas com deslocamento/alimentação para os servidores, tampouco a empresa poderá arcar com tais custos. Ademais, o Município não pode submeter o servidor a ir para outro município realizar exames para exercício de sua função na administração.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em *R\$-96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais)*.

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0304	15031	339039999900	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	Próprio	96.600,00

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar empresas de todos os portes. Visando garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, igualdade e economicidade, o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte no presente processo não poderá ser concedido, uma vez que não foi possível comprovar através de orçamentos enviados pelo setor requisitante a existência de no mínimo três empresas sediadas local ou regionalmente capazes de cumprir com as exigências do instrumento convocatório.

5.2. A ampla concorrência na presente Licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão expressa nos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste Edital.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste Edital.

6.5.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6.1. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo Pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

6.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatuba, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame;

8.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;



8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até as **ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 20 DE JULHO DE 2020**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



9.5. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;

10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

10.1.3. Para o lote 02, a proposta deverá ser preenchida no sistema apenas com o valor global, o qual deverá englobar a soma do valor de todos os itens do lote.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A partir das **08H30MIN DO DIA 20 DE JULHO DE 2020**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.



11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.6.2 No caso do lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$-1,00 (um real).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

11.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



11.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

11.18.2. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item.

11.18.3. O pregoeiro solicitará a Licitante melhor classificada que, no PRAZO DE DUAS HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que, não sendo possível aplicar o princípio da comparação objetiva das propostas, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.2.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.2.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



12.2.4. O Pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

12.2.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.3. Caso o Termo de Referência estabeleça, poderá ser exigida amostra da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar.

12.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

12.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;



13.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e conforme documentação exigida para esta Licitação.

13.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



13.6.2. É dever da Licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

13.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de duas horas, sob pena de inabilitação.

13.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Ressalvado o disposto no subitem 9.3, as Licitantes deverão encaminhar, conforme subitem 9.1 e nos demais termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.11.1. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.11.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



13.11.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

13.11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.11.6 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

13.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

C. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

D. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.11.8. Caso a Licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.11.9. Qualificação Econômico-Financeira:

A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.

13.11.10. Qualificação Técnica:

A – Para os Exames do lote 01 exceto os itens 6,9,10,11,12,13 e do lote 02;

I. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária;

II. Comprovação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

III. Comprovação de certificação/capacitação do profissional/responsável técnico que executará os serviços.

B - Exame Toxicológico:



- I. Comprovação de que o laboratório que realizará o exame está devidamente credenciado pelo Denatran;
- II. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária;
- III. Comprovação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- IV. Comprovação de certificação/capacitação do profissional/responsável técnico que executará os serviços.

C – Audiometria/Acuidade Visual:

- I. Registro da Licitante e do profissional/responsável técnico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina, devendo o profissional possuir formação/especialidade para tal função;
- II. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária;
- III. Comprovação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- IV. Comprovação de certificação/capacitação do profissional/responsável técnico que executará os serviços.

D. Exames de Raios-X:

- I. Registro da Licitante no Conselho Regional de Medicina;
- II. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária;
- III. Comprovação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- IV. Comprovação de certificação/capacitação do profissional/responsável técnico que executará os serviços.

E) As Licitantes poderão encaminhar a comprovação mencionada nas alíneas “A, B, C e D” nos termos do subitem 9.1 do presente Edital. Contudo, a mesma será exigida de forma obrigatória apenas para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo neste caso ser apresentada apenas pela adjudicatária, a fim de se evitar ônus desnecessários às empresas para participarem da licitação.

13.11.10.1. Justificam-se as comprovações exigidas:

A. O alvará de vigilância sanitária atende as determinações mínimas estabelecidas pela Lei Municipal nº 950/95, que instituiu o Código Tributário do Município de Ubatuba, em especial ao art. 231, inciso VI, art. 266 e Tabela VII, uma vez que os serviços deverão ser executados dentro dos limites do município conforme justificativa apresentada no subitem 2.5 do presente edital, concomitante ao art. 30, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual estabelece que a qualificação técnica se limitará à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

B. Quanto à comprovação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES): Trata-se do sistema oficial de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido pela Portaria nº 1.646/2015, concomitante ao art. 30, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual estabelece que a qualificação técnica se limitará à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



C. Se tratando dos registros das licitantes e dos profissionais nos conselhos de classe competente, justifica-se em decorrência do art. 30, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 estabelecer que a qualificação técnica se limitará ao registro ou inscrição na entidade profissional competente.

D. Quanto à comprovação de certificação/capacitação do profissional/responsável técnico que executará os serviços, justifica-se pelo fato de ser o requisito mínimo para as empresas do ramo executarem os serviços licitados.

13.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final da Licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada **no prazo de até duas horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, através do sistema do Compras Governamentais, e deverá conter:

14.1.1. O número e a modalidade da presente licitação;



- 14.1.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;
- 14.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal.
- 14.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento.
- 14.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução da Ata de Registro de Preços.
- 14.1.6. Conter os preços unitários e totais dos itens, com duas casas decimais.
- 14.2. O modelo de proposta consta no Anexo II do presente Edital.
- 14.2.1. Para o Lote 02, a empresa vencedora deverá encaminhar proposta com o valor unitário de todos os exames readequados proporcionalmente ao lance final ofertado.
- 14.3. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.
- 14.4. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 14.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 14.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 14.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 14.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 14.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 14.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.
- 14.10. A apresentação da proposta implicará:



14.10.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

14.10.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços.

14.11. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o Pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliado pelo Pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinada ou aceite e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. No caso da adjudicatária comparecer no município para assinatura, a mesma deverá apresentar, no ato da assinatura, as comprovações dispostas no subitem 13.11.10 do edital.

18.2.3. No caso da Ata de Registro de Preços ser encaminhada à adjudicatária via correio, a mesma deverá, mediante convocação do município, apresentar as comprovações previstas no subitem 13.11.10 do edital.

19.2.4. O prazo para assinatura ou devolução da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.



19.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar a comprovação exigida e/ou não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

19.4. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar contratações que deles possam advir.

19.5. Para a contratação do objeto do presente registro de preços, o município se reserva ao direito de considerar as notas de empenho, autorizações de compras ou ordens de execução de serviços como instrumento de contrato, de acordo com o previsto no art. 62, caput da Lei nº 8.666/93.

19.6. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

19.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicado à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubatuba por até 02 (dois) anos à Licitante que:

- A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;
- B - Fizer declaração falsa;
- C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- D - Omitir o real enquadramento da empresa;
- E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea “A”, qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubatuba por até 01 (um) ano à Licitante que:

- A - Não manter proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;
- B - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea “A”, a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.



19.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

19.2. Se sujeita à Licitante ao descredenciamento no SICAF, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, concomitante às penalidades previstas.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica garantido ao Município de Ubatuba o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o Município de Ubatuba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2. Município de Ubatuba não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.



21.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Todos os documentos que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

21.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



21.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://ubirata.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.18.1 Anexo I - Termo de Referência;

21.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

21.18.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

Ubatuba, 25 de junho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2020

PROCESSO Nº. 4925/2020

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A referida licitação objetiva a contratação de empresas especializadas em realizar exames admissionais, periódicos e retorno ao trabalho, os quais serão definidos e solicitados de acordo com cada caso. Eles servirão de suporte para diagnosticar as condições de saúde dos futuros servidores, servidores efetivos e de servidores que por motivos de saúde foram afastados de suas funções.

Os exames admissionais funcionam como a garantia de que o futuro servidor encontra-se em perfeitas condições de saúde, tanto físico quanto mental, para exercer as funções do cargo em que prestou o concurso.

Os exames periódicos são utilizados no decorrer da vida profissional do servidor, de forma preventiva, onde se analisa se houve alguma alteração na saúde do servidor em virtude de sua atividade profissional. A periodicidade da realização desses exames varia de acordo com a atividade desenvolvida e o risco.

Os exames de retorno ao trabalho têm o intuito de avaliar se o servidor se encontra apto a realizar suas atividades laborais, após ser dispensado de exercer sua atividade profissional por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Em todos os casos os exames são solicitados por médico com conhecimentos específicos que emite laudos baseando-se nos resultados dos exames, anteriormente solicitados. Todos os exames e laudos formam um registro importantíssimo, o qual resguarda o município sobre as condições físicas e mentais de todos os servidores.

Considerando que as despesas com tais exames são custeadas pelo Município, considerando ainda que as pessoas submetidas aos mesmos são ou serão servidores públicos municipais, a empresa a realizar o serviço deverá possuir local próprio para atendimento, cumprindo todas as legislações sanitárias, dentro dos limites do Município de Ubatuba. É inviável que a empresa contratada possua sede em outro município, uma vez que a administração não pode custear despesas com deslocamento/alimentação para os servidores, tampouco a empresa poderá arcar com tais custos. Ademais, o Município não pode submeter o servidor a ir para outro município realizar exames para exercício de sua função na administração.

Conforme especificado no item a seguir, será contratada uma série de exames, dentre os quais se destaca vários exames que são realizados via coleta de sangue do paciente. Desse modo, a contratação dos exames dispostos no Lote 02 deverá ser feita de maneira global, para que se evite que o servidor, diante da necessidade de realizar mais de um exame, se desloque para empresas diferentes e tenha que ter o sangue coletado mais de uma vez.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EXAMES COMPLEMENTARES EM CONSONÂNCIA AO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**



3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação na seguinte especificação e quantidade:

LOTE 01 - EXAMES DIVERSOS (JULGAMENTO POR ITEM)							
Lote	Item	Descrição	CATSER	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Micotológico Cutícula	22373	50	UN.	65,00	3.250,00
1	2	Eletrocardiograma	6491	50	UN.	80,00	4.000,00
1	3	Eletroencefalograma	7021	50	UN.	180,00	9.000,00
1	4	Espirometria	9121	50	UN.	60,00	3.000,00
1	5	Exame Clínico	5916	50	UN.	60,00	3.000,00
1	6	Exame toxicológico de larga janela de detecção para renovação ou alteração de categoria da Carteira Nacional de Habilitação.	20184	50	UN.	240,00	12.000,00
1	7	Coprocultura	8940	50	UN.	20,00	1.000,00
1	8	Parasitológico de Fezes	8940	50	UN.	12,00	600,00
1	9	Acuidade Visual.	22373	50	UN.	27,00	1.350,00
1	10	Audiometria.	22373	50	UN.	50,00	2.500,00
1	11	Raio x Lombar.	22373	50	UN.	150,00	7.500,00
1	12	Raio X OIT.	22373	50	UN.	150,00	7.500,00
1	13	Raio X Tórax.	22373	50	UN.	150,00	7.500,00
1	14	Ácido hipúrico	6750	50	UN.	25,00	1.250,00
1	15	Ácido transmucônico	22373	50	UN.	20,00	1.000,00
1	16	Parcial de Urina	9040	50	UN.	44,00	2.200,00
1	17	Validação de Atestados Médicos.	22373	50	UN.	180,00	9.000,00
TOTAL						R\$- 75.650,00	

LOTE 02 - EXAMES LABORATORIAIS DE SANGUE (JULGAMENTO GLOBAL)						
Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
2	18	Brucelose IGG	50	UN.	32,00	1.600,00
2		Brucelose igm.	50	UN.	40,00	2.000,00
2		Carboxihemoglobina.	50	UN.	42,00	2.100,00
2		Colesterol VLDL.	50	UN.	10,00	500,00
2		Colinesterase.	50	UN.	18,00	900,00
2		Creatinina.	50	UN.	20,00	1.000,00
2		Gama GT.	50	UN.	10,00	500,00
2		Glicemia.	50	UN.	10,00	500,00
2		Hemograma Completo.	50	UN.	16,00	800,00
2		Hepatite C (Anti-HCV).	50	UN.	94,00	4.700,00
2		Hepatite B (Anti-HBS).	50	UN.	26,00	1.300,00
2		Hepatite B HBSAG.	50	UN.	26,00	1.300,00
2		TGO.	50	UN.	18,00	900,00
2		TGP.	50	UN.	18,00	900,00
2		VDRL.	50	UN.	39,00	1.950,00
TOTAL					R\$-20.950,00	



3.2. O lote 02 está dividido em 15 itens distintos, contudo, considerando que se trata de exames os quais se necessita da coleta de sangue dos pacientes, o julgamento se dará de forma global, devendo a empresa ofertar proposta para todos os itens constantes no lote.

3.3. Para o Lote 02, estará cadastrado um único item no Compras Governamentais (código nº 20184), contudo, a proposta digital encaminhada pela empresa vencedora deverá englobar todos os itens, com valores unitários adequados proporcionalmente ao valor global.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, não podendo ser prorrogada.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de até cinco dias úteis.

5.2. A empresa vencedora deverá atender o servidor em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.1. O servidor irá até o estabelecimento da empresa munido da ordem de serviço, sendo que a empresa deverá realizar o exame imediatamente ou em até 02 (dois) úteis, conforme agendamento.

5.2.2. Os resultados dos exames deverão estar prontos em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da coleta. Os resultados deverão ser retirados pelo paciente.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A solicitação dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da Divisão de Recursos Humanos, sendo que os serviços deverão ser executados pelo período de vigência da contratação.

6.2. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como mão de obra, materiais, equipamentos, entre outros.

6.3. Os exames deverão ser realizados e executados atendendo os previstos do presente Termo de Referência, no estabelecimento da empresa, que deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do município de Ubatuba.

6.4. A empresa deverá estar apta a prestar atendimento de segunda à sexta feira, em horário de expediente. Os serviços deverão ser executados somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Recursos Humanos do Município, na qual estará descrito quais exames deverão ser realizados.

6.5. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.

6.6. Todo material descartável a ser utilizado na coleta do exame será de responsabilidade da empresa.

6.7. Os resultados dos exames deverão ser impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado.



6.8. A empresa deverá prestar o serviço observando as disposições sanitárias, em especial a estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.9. É estritamente vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos servidores. Havendo necessidade realização de qualquer procedimento complementar, a empresa deverá comunicar a Divisão de Recursos Humanos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.10. A empresa deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.11. A empresa deverá assegurar aos servidores encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados.

6.12. A empresa deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos servidores, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. A execução do serviço será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que os receberá de forma definitiva apenas após a constatação de que os mesmos foram executados na forma estabelecida no presente Termo de Referência.

7.2. O Município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Termo de Referência.

7.3. A Licitante é obrigada a reparar e/ou corrigir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidade de serviço executado no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente por secretaria, englobando todos os serviços executados no mês para cada secretaria.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.



Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0304	15031	339039999900	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	Próprio	96.600,00

9. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a fornecedora será convocada para que promova a redução dos preços.



10.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, podendo o município convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

10.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a fornecedora não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de execução, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. Junto ao requerimento deverá ser protocolada Planilha de Composição de Custos Unitários, a fim de comparação com a inicialmente encaminhada no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.3.1. Procedente o pedido, o município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela fornecedora, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo município, à fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo município e a fornecedora continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

10.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o a execução pelo preço registrado.

11. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São direitos e responsabilidades das partes àquelas previstas na Cláusula 12 da Minuta da Ata de Registro de Preços.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na eventual contratação, se sujeita a fornecedora às penalidades previstas Cláusula 14 da Minuta da Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial ou total do objeto.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 72/2020.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para a execução do objeto é de **R\$-(valor por extenso)**.

O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, e de outro, como **FORNECEDORA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, firmam a presente ata de registro de preços, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 72/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EXAMES COMPLEMENTARES EM CONSONÂNCIA AO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto será adquirido na seguinte especificação e quantidade:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	V. Unit	V. Total

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR REGISTRADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$(-).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0304	15031	339039999900	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	Próprio	96.600,00

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de até cinco dias úteis.

5.2. A FORNECEDORA deverá atender o servidor em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.



5.2.1. O servidor irá até o estabelecimento da FORNECEDORA munido da ordem de serviço, sendo que a empresa deverá realizar o exame imediatamente ou em até 02 (dois) úteis, conforme agendamento.

5.2.2. Os resultados dos exames deverão estar prontos em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da coleta. Os resultados deverão ser retirados pelo paciente.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A solicitação dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da Divisão de Recursos Humanos, sendo que os serviços deverão ser executados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. A FORNECEDORA deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como mão de obra, materiais, equipamentos, entre outros.

6.3. Os exames deverão ser realizados e executados atendendo os previstos da presente Ata de Registro de Preços, no estabelecimento da FORNECEDORA, que deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do município de Ubatuba.

6.4. A FORNECEDORA deverá estar apta a prestar atendimento de segunda à sexta feira, em horário de expediente. Os serviços deverão ser executados somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Recursos Humanos do Município, na qual estará descrito quais exames deverão ser realizados.

6.5. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.

6.6. Todo material descartável a ser utilizado na coleta do exame será de responsabilidade da empresa.

6.7. Os resultados dos exames deverão ser impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado.

6.8. A FORNECEDORA deverá prestar o serviço observando as disposições sanitárias, em especial a estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.9. É estritamente vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos servidores. Havendo necessidade realização de qualquer procedimento complementar, a empresa deverá comunicar a Divisão de Recursos Humanos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.10. A FORNECEDORA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.11. A FORNECEDORA deverá assegurar aos servidores encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados.

6.12. A FORNECEDORA deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos servidores, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências,



invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. A execução do serviço será acompanhada pelo Fiscal da Ata, que os receberá de forma definitiva apenas após a constatação de que os mesmos foram executados na forma estabelecida na presente Ata de Registro de Preços.

7.2. O Município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3. A FORNECEDORA é obrigada a reparar e/ou corrigir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidade de serviço executado no mês. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento da ata de registro de preços. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

8.3. Para liberação do pagamento à FORNECEDORA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal da ata de registro de preços obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a fornecedora será convocada para que promova a redução dos preços.

10.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, podendo o município convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

10.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a fornecedora não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de execução, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. Junto ao requerimento deverá ser protocolada Planilha de Composição de Custos Unitários, a fim de comparação com a inicialmente encaminhada no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.3.1. Procedente o pedido, o município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela fornecedora, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo município, à fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo município e a fornecedora continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas.



10.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o a execução pelo preço registrado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços nos seguintes casos:

11.1.1. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

11.1.2. Na solicitação de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio da ata de registro de preços.

11.2. Recebida a solicitação, o Município verificará:

11.2.1. Os custos dos itens constantes da proposta da FORNECEDORA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

11.2.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações da ata de registro de preços para mais ou para menos.

11.2.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor da ata de registro de preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. São direitos do Município:

12.1.1. Receber a prestação do objeto desta ata de registro de preços nas condições previstas nesta ata de registro de preços e Edital da licitação;

12.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na presente ata de registro de preços;

12.1.3. Modificar, unilateralmente, presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da FORNECEDORA;

12.1.4. Fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços;

12.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2. São obrigações do Município:



12.2.1. Adquirir o objeto da presente ata de registro de preços em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

12.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2.3. Cumprir os prazos previstos na presente ata de registro de preços;

12.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

12.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

12.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

12.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

12.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da ata de registro de preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

12.3. São obrigações da FORNECEDORA:

12.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na presente ata de registro de preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

12.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

12.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

12.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na presente ata de registro de preços, o objeto com avarias ou defeitos;

12.3.6. Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

12.3.7. Comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3.8. Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município;



12.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

12.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços;

12.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

12.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão da ata de registro de preços;

12.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao Município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao servidor Neri Wanderlind. A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor Luiz Carlos da Solidade, e na sua ausência, será realizada pela servidora Veronice Marcia Mezzon Kimura.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

13.5. As comunicações entre CONTRATANTE e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

14.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução da ata de registro de preços ou de inexecução total, a FORNECEDORA poderá sofrer as seguintes sanções:

14.1.1. Multa de 5% (cinco por cento):

A) No caso de atraso injustificado no início da execução;

B) No caso de atraso injustificado na execução de cada pedido.



14.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia:

A) No caso de atraso injustificado na execução dos serviços;

B) No caso de atraso injustificado o refazimento dos serviços rejeitados.

14.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2;

14.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução da ata de registro de preços, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

14.2. As multas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

14.3. As multas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

14.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total da ata de registro de preços.

14.5. Será configurada a inexecução parcial da ata de registro de preços na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal da ata de registro de preços e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 14.1.1 e 14.1.2.

14.6. Será configurada a inexecução total da ata de registro de preços na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

14.8. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a FORNECEDORA tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

15.1.1. For liberado;

15.1.2. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;



15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

15.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

15.4. O cancelamento da Ata, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à FORNECEDORA as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

15.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

15.4.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

15.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

15.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

15.6. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Ficam vinculados a presente Ata de Registro de Preços, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta da FORNECEDORA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90, Decreto Federal nº 7.892/2013 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Ubatuba - Paraná, XX de XXXXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedora